



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**PROVIMENTO GP/VPA/CR Nº 02, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021**

*Institui, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a XVI Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, disciplina os procedimentos aplicáveis, e dá outras providências.*

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE, A DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVA E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os esforços empreendidos pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em prol da Política Judiciária de Tratamento adequado de Conflitos de Interesses;

CONSIDERANDO os excelentes resultados obtidos com as Semanas Nacionais de Conciliação realizadas neste Regional nos últimos anos;

CONSIDERANDO que a conciliação tem se mostrado um instrumento extremamente eficiente na solução de disputas e na disseminação da Cultura de Paz, que é fator de transformação da sociedade;

CONSIDERANDO a constante busca pela humanização das relações processuais mediante a abertura ao diálogo cooperativo entre os jurisdicionados em prol da efetividade da justiça, bem como, da celeridade e da economia processual;

CONSIDERANDO o fortalecimento da Política Judiciária de Tratamento Adequado de Solução de Disputas, bem como o aprimoramento constante do Sistema e do conceito de Tribunal Multiportas, em especial diante do evento pandêmico – Covid-19;

CONSIDERANDO a missão institucional deste Regional de promover a pacificação social;

CONSIDERANDO as metas nacionais e diretrizes de planejamento Estratégico deste Regional,

RESOLVEM:

Art. 1º Integrar o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região à XVI Semana Nacional de Conciliação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que se realizará no período de 8 a 12 de novembro de 2021.

§ 1º Durante a semana nacional prevista no caput, os processos com potencial conciliatório serão incluídos em pauta de audiência por iniciativa do juízo, em decorrência de inscrição realizada pelas partes ou em razão de projetos de iniciativa do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (Conflitos Individuais) - NUPEMEC-JT2-CI, dando-se preferência aos processos com elevado potencial conciliatório.

§ 2º Para dar cumprimento aos projetos aprovados pela Coordenação do NUPEMEC-JT2-CI, os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSCs-JT de 1ª e 2ª instâncias poderão solicitar, de ofício, às Varas do Trabalho, aos Gabinetes ou às Secretarias de Turma, o encaminhamento dos processos com potencial conciliatório.

§ 3º No evento mencionado no caput, a inscrição de processos pelas partes será realizada na página do Tribunal ([www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br)), no período de **01 a 15 de outubro de 2021**, no Portal da Conciliação – NUPEMEC-JT2-CI (Conflitos Individuais), podendo os CEJUSCs-JT selecionarem, mediante triagem, os processos que se adequem ao evento nacional para fins de composição da pauta de audiências de conciliação.

§ 4º Fica autorizada a inscrição de listas de processos indicados pelas partes ou advogados (as) mediante o envio de mensagem eletrônica para [nupemec@trtsp.jus.br](mailto:nupemec@trtsp.jus.br), constando a numeração integral dos processos, a fase processual e nome das partes envolvidas.

§ 5º As Varas do Trabalho poderão igualmente indicar processos que entendam com potencial conciliatório para a inclusão em pauta de audiência de conciliação.

§ 6º As Varas do Trabalho deverão identificar processos que tenham potencial conciliatório, incluí-los em pauta ou encaminhá-los ao CEJUSC-JT para tentativa de conciliação.

§ 7º Quanto aos processos em trâmite recursal, as inscrições para o CEJUSC 2º grau deverão ser realizadas exclusivamente no Portal da Conciliação.

§ 8º Em razão da [Recomendação nº 100, de 16 de junho de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça, os CEJUSCs e as Varas do Trabalho poderão identificar e priorizar a tentativa de conciliação nos processos que envolvam questões de atenção à saúde, inclusive aquelas decorrentes da crise da pandemia da Covid-19, com ou sem a composição de pautas temáticas.

Art. 2º Todas as audiências já designadas nas Varas do Trabalho para o período da Semana Nacional de Conciliação, ou seja, de 8 a 12 de novembro de 2021, ficam mantidas e deverão ser realizadas normalmente com a manutenção das penalidades e cominações, observando as seguintes diretrizes:

I – durante a Semana Nacional de Conciliação, recomenda-se às Varas do Trabalho o incremento da pauta com tantas audiências quantas necessárias, até o limite de 25 (vinte e cinco) diárias, de segunda a sexta-feira, ou no mínimo, o acréscimo, à pauta já prevista, de 6 (seis) processos com potencial conciliatório, por dia;

II – todas as Varas do Trabalho deverão implementar medidas e projetos eficientes para a promoção da conciliação, com a realização de triagens processuais e seleção de processos com elevado potencial conciliatório.

§ 1º O(a) magistrado (a) substituto (a) auxiliar não ficará vinculado (a) ao processo incluído em pauta para tentativa de conciliação, mas lhe será garantido o registro de produtividade pela

realização do ato.

§ 2º As audiências de conciliação serão realizadas na forma telepresencial de modo a reduzir o fluxo de pessoas nas instalações da Justiça do Trabalho, podendo ser realizadas na modalidade presencial nas Varas do Trabalho e CEJUSCs, na hipótese de ter sido iniciado o retorno gradual, conforme normatização específica deste Regional.

§ 3º Nos casos do evento nacional previsto no artigo 1º, o(a) magistrado(a) em exercício na unidade judiciária poderá destacar servidores(as) para atuarem como conciliadores (as) sob sua supervisão, inclusive com pautas suplementares.

§ 4º As designações das audiências deverão ser feitas dentro do horário de funcionamento do Tribunal, sendo que o intervalo entre estas, preferencialmente não inferior a 15 (quinze minutos), será definido pelo(a) magistrado(a) em exercício na unidade judiciária.

§ 5º Na hipótese de comparecimento espontâneo de devedores(as) dispostos (as) à conciliação durante o evento nacional previstos no artigo 1º, recomenda-se às Varas a realização de audiência extrapauta ou a redução da proposta a termo com posterior intimação do (a) credor (a) e designação de audiência telepresencial, se for necessário.

§ 6º Durante o evento de conciliação, o NUPEMEC-JT2-CI e suas secretarias de 1º e 2º grau poderão promover encontros virtuais de conciliadores trabalhistas no âmbito do Regional, inter-Regionais ou Nacional com o objetivo de compartilhar pontos científicos e empíricos relacionados à conciliação e mediação trabalhista, sem acréscimo orçamentário, inclusive com fins publicitários. Poderão realizar, também, em parceria com a Escola Judicial, eventos de promoção científica à conciliação e mediação, com webinars (seminários virtuais), palestras telepresenciais ou mesmo cursos de curta duração, se for o caso.

Art. 3º A Corregedoria Regional acompanhará a quantidade de processos inseridos nas pautas no evento nacional que elenca este Provimento, bem assim os parâmetros utilizados para sua inserção, elaborando um relatório circunstanciado para a Presidência do Conselho Nacional de Justiça, a ser enviado logo após o término dos eventos.

Art. 4º Além dos processos já incluídos em pauta, o juízo, identificando potencial conciliatório em outros processos, poderá enviá-los para os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT, observadas as competências dos fóruns regionais e dos respectivos CEJUSCs-JT, conforme segue:

I - CEJUSC-JT Ruy Barbosa, para os feitos que tramitam no Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, na capital paulista;

II - CEJUSC-JT Leste, para os feitos que tramitam no Fórum Trabalhista da Zona Leste, na capital paulista;

III - CEJUSC-JT Sul, para os feitos que tramitam no Fórum Trabalhista da Zona Sul, na capital paulista;

IV - CEJUSC-JT Baixada Santista, para feitos que tramitam perante as varas de Santos, São Vicente, Cubatão, Guarujá e Praia Grande;

V - CEJUSC-JT Guarulhos, para os feitos que tramitam perante as varas de Arujá, Ferraz de



Vasconcelos, Guarulhos, Itaquaquetuba, Mogi das Cruzes, Suzano e Poá;

VI - CEJUSC-JT ABC, para feitos que tramitam perante as Varas do Trabalho de Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul;

VII - CEJUSC-JT Barueri, para os processos que tramitem perante as varas de Osasco, Barueri, Embu das Artes, Franco da Rocha, Itapeçerica da Serra, Cajamar, Santana de Parnaíba, Itapevi, Caieiras, Carapicuíba, Cotia, Jandira e Taboão da Serra;

VIII – CEJUSC-JT 2ª Instância, para os processos que se encontrem em fase recursal.

§ 1º O encaminhamento de autos eletrônicos ao CEJUSC-JT que atende a circunscrição deverá ser realizado pelas Varas, impreterivelmente, até o dia 22 de outubro de 2021.

§ 2º A remessa de autos eletrônicos aos CEJUSCs-JT deverá observar as diretrizes contidas no [Ato GP/VPA nº 08, de 16 de setembro de 2019](#), e [Resoluções nº 174, de 30 de setembro de 2016](#) e [nº 288, de 19 de março de 2021](#) do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

§ 3º Os processos triados e recebidos pelos CEJUSCs-JT serão incluídos em pauta e as partes serão intimadas para comparecimento às audiências conciliatórias observando as vagas destinadas nas agendas das respectivas unidades judiciárias, sendo que os processos inscritos excedentes serão pautados oportunamente.

§ 4º Na montagem das pautas de conciliação nos CEJUSCs-JT, dentro do possível, poderão ser incluídos processos indicados pela equipe do Núcleo de Saneamento de Processos Arquivados (NSPA) em que se pretenda a tentativa de conciliação.

§ 5º As audiências, relativamente aos processos objeto de inscrição pelas partes, serão realizadas pelos respectivos CEJUSCs-JT, de acordo com a circunscrição em que tramita o feito.

§ 6º Os CEJUSCs-JT poderão realizar mutirões para o julgamento das homologações de transação extrajudiciais, designando-se audiências se for o caso.

§ 7º O NUPEMEC-JT2-CI poderá indicar servidores(as), preferencialmente conciliadores(as) formados(as) ou em fase de formação, para auxiliarem nos trabalhos de conciliação e administrativos durante o evento de conciliação, cabendo à Presidência avaliar a conveniência e a oportunidade.

Art. 5º Realizada a audiência e aceita a proposta conciliatória, esta será formalizada por meio de termo de conciliação, subscrito pelas partes, advogados(as) e magistrado(a), na qual deverá ser indicada a natureza jurídica dos títulos envolvidos na avença (artigo 832, parágrafo 3º, da [Consolidação das Leis do Trabalho](#)).

Parágrafo único. Será ouvido o Ministério Público, nas hipóteses em que necessária sua intervenção.

Art. 6º Os termos de conciliação, inclusive aqueles referentes às audiências já agendadas pelas Varas do Trabalho no período do evento nacional, serão elaborados no sistema informatizado em que tramita o feito (PJe) e os dados estatísticos deverão ser obrigatoriamente registrados até o final de cada dia, de forma a garantir seu imediato resgate, tabulação e repasse ao Conselho Nacional de Justiça.



Parágrafo único. Caberá à Coordenadoria de Estatística e Gestão de Indicadores a compilação e tratamento adequado dos resultados institucionais, bem como a remessa diária dos dados apurados ao Conselho Nacional de Justiça, por meio do link disponibilizado, bem como comunicará ao NUPEMEC-JT2 os resultados obtidos nos CEJUSCs-JT e em todo o Regional (cômputo geral).

Art. 7º O Juízo Auxiliar de Execução (JAE) poderá realizar inclusão de processos com elevado potencial conciliatório em suas pautas de audiências de conciliação, inclusive pautas temáticas, a critério da unidade judiciária, podendo, inclusive, realizar projetos conjuntos com as secretarias do NUPEMEC-JT2.

Art. 8º Os prazos processuais ficam mantidos durante o evento nacional previstos no artigo 1º, assim como o atendimento ao público nas Secretarias das Varas do Trabalho, nas Turmas, Seções Especializadas e nas demais secretarias processantes, permanecendo os servidores(as) de todas as unidades em seus misteres regulares.

Art. 9º A Secretaria de Comunicação providenciará a publicidade do evento, devendo contatar o Conselho Nacional de Justiça para adequação dos eventos publicitários e informativos, além das publicidades solicitadas pelo NUPEMEC-JT2-CI e Corregedoria Regional, se for o caso.

Art. 10. O NUPEMEC-JT2-CI, em 1º e 2º graus, incentivará ações afirmativas ou campanhas em prol do bem-estar e pacificação social, bem como poderá contatar partes, advogados (as), Ministério Público do Trabalho, varas do trabalho e outros setores para melhor execução de projetos, planos de trabalho e consecução dos objetivos de otimização da gestão de conflitos e pacificação social.

Art. 11. A coordenação do evento, no que tange aos CEJUSCs, ficará sob a responsabilidade da Coordenadora Geral do NUPEMEC-JT2-CI (Conflitos Individuais)

Art. 12. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL  
Desembargador Presidente do Tribunal

TANIA BIZARRO QUIRINO DE MORAIS  
Desembargadora Vice-Presidente Administrativa

SERGIO PINTO MARTINS  
Desembargador Corregedor Regional

